



MANUAL DE PESSOAL			MÓD : 49 CAP : 2
EMI: 23.10.1997	10ª ROCA	VIG: 23.10.1997	1

## MÓDULO 49: ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADOS, EX-EMPREGADOS, DIRIGENTES E EX-DIRIGENTES

### CAPÍTULO 2: OPERACIONALIZAÇÃO

#### 1. COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

**1.1.** A exclusivo critério da Diretoria Colegiada, a partir da data de aprovação deste módulo, a ECT poderá conceder assistência jurídica a empregado, ex-empregado, dirigente e ex-dirigente, envolvido em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou de cumprimento de orientação estabelecida pela alta administração da Empresa ou pelo Poder Executivo Federal.

**1.2.** Em se tratando de dirigentes, ex dirigentes, empregados e ex-empregados ocupantes de funções gerenciais, a assistência jurídica limita-se à figura do gestor público e não da pessoa física, podendo ser prestada por advogados contratados ou da própria Empresa.

#### 2. CRITÉRIOS

**2.1.** A concessão de que trata o presente módulo compreenderá a assistência prestada pela área jurídica da Empresa, própria ou terceirizada, bem como a contratada diretamente pelo interessado, mediante livre escolha.

**2.1.1.** Nos casos de livre escolha, as condições de contratação da assistência jurídica deverão ser previamente aprovadas pela ECT.

**2.2.** Não será concedida assistência jurídica se, da apuração prévia de fatos ou irregularidades no âmbito interno, resultar imputação de responsabilidade ao empregado pela prática de ato considerado ilegal ou que atente contra os princípios da moralidade administrativa.

**2.3.** No caso de inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros decorrentes de Comissão de Sindicância interna, instaurada pela ECT, a assistência jurídica de que trata o item 1 deste capítulo será prestada caso a Comissão de Sindicância, em relatório final, conclua pela inculpação do empregado.

**2.4.** O pedido de assistência jurídica será previamente examinado pela área jurídica da DR ou da AC, conforme a lotação do interessado, e submetido à Diretoria da Empresa, que decidirá, em instância final, sobre a concessão.

**2.5.** No caso de assistência contratada diretamente pelo interessado, a ECT poderá adiantar os recursos necessários, de acordo com os prazos e valores ajustados.

**2.6.** Em caso de urgência, após manifestação da área jurídica, dois Diretores, em conjunto, poderão, "ad referendum" da Diretoria Colegiada, autorizar a concessão da assistência jurídica.

**2.7.** A ECT assumirá, caso a decisão final seja favorável ao assistido, as despesas processuais que não puderem ser recuperadas, ou, a exclusivo critério da Empresa,



<b>MANUAL DE PESSOAL</b>			<b>MÓD : 49</b> <b>CAP : 2</b>
<b>EMI: 23.10.1997</b>	<b>10ª ROCA</b>	<b>VIG: 23.10.1997</b>	<b>2</b>

aquelas cuja recuperação se mostre, na relação custo-benefício, jurídica e materialmente inviável.

**2.7.1.** Serão também assumidas pela ECT as despesas de que trata subitem 2.7 quando, embora a decisão seja desfavorável ao assistido, ficar comprovado ter este agido no estrito cumprimento de determinações da ECT ou de orientação estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

**2.8.** Se a decisão final for desfavorável e ficar comprovado haver o assistido extrapolado o cumprimento de prescrições administrativas ou determinações legais, este terá de suportar, pessoal e integralmente, as despesas inerentes ao processo e honorários profissionais porventura devidos.

**2.8.1.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 2.8, o assistido deverá ressarcir a ECT das despesas e honorários profissionais por esta antecipados, acrescidos de atualização monetária e juros legais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação feita pela ECT, valendo como título da dívida o documento de cobrança expedido pela área financeira da Empresa.

\* \* \* \* \*